

Lei nº 234

"Dispõe sobre organização
do quadro de funcionários,
dando outras providências."

A Câmara Municipal de Delfim Mo-
reira, decreta e em sanciona a seguinte lei: -

Art. 1.º - Fica assim constituído o quadro
dos funcionários municipais:

- 1 - Auxiliar Administrativo
- 1 - Secretario-Cantada
- 1 - Celador Municipal
- 1 - Escrivão Municipal
- 1 - Auxiliar de arrecadação
- 1 - Agente - Fiscal
- 1 - Servente
- 1 - Carteiro-Continuo
- 1 - Guarda-Municipal
- 1 - Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Bodegem
- S. M. E. B.
- 6 - Auxiliares do Serviço Municipal de Estradas de
Bodegem.
- 1 - Motorista
- 1 - Trabalhista
- 1 - Diretor Geral do Ensino Rural
- 3 - Professoras do Ensino Rural, padrão "D"
- 2 - Professoras do Ensino Rural, padrão "F"
- 1 - Professora de Musica
- 1 - Encarregado do Serviço de Agua
- 1 - Auxiliar

- 1- Encarregado do Serviço de Limpeza
- 1- Auxiliar
- 1- Encarregado do Serviço de Ruas e Praças Públicas
- 1- Encarregado do Serviço de Parques e Jardins
- 1- Jardineiro
- 1- Encarregado do Matadouro
- 1- Auxiliar
- 1- Encarregado do Cemitério
- 1- Encarregado do Serviço de Obras
- 1- Auxiliar
- 3- Aposentados
- 1- Gratuito

Art. 2º - Os funcionários do quadro terão direito a abono de família, relativo a filhas na base fixa de R\$ 500,- (quinhentos cruzeiros), até a idade de (14) quatorze anos.

Art. 3º - Mediante aprovação em prova de suficiência, ficará a critério do poder executivo a mudança de padrão das professoras municipais.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1966.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de
Delfim Moreira, 30 de novembro de 1965.

as) Claudio B. Freitas
Prefeito Municipal